

RESOLUÇÃO INTERNA DO PPGAP/UFRB Nº 01, DE 17 DE JULHO DE 2019

Regulamentar o Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural (PPGAP) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), estabelecendo as diretrizes, os procedimentos, os pré-requisitos e os instrumentos para a operacionalização dos Artigos 51º e 52º do Regimento Interno do PPGAP.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural (PPGAP), no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 41 do Estatuto da UFRB, no Capítulo III (Arts. 56 ao 66) do Regimento Geral da UFRB, no Art. 10º do Regimento Interno do PPGAP, no Art. 17º do Apêndice II da Resolução CONAC nº 24/2018 e em cumprimento das decisões do Colegiado do PPGAP nas reuniões ordinárias de 12/06/2019 e de 17/07/2019, estabelece:

Art. 1º- Para estar apto(a) à Qualificação de Mestrado, prevista no Art. 51º do Regimento Interno do PPGAP, o(a) estudante deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- 1) Não ter excedido o 18º mês de realização do mestrado, contados a partir do primeiro dia de aula;
- 2) Ter cumprido ou estar em fase final de cumprimento de todos os créditos de componentes curriculares obrigatórios e optativos;
- 3) Ter publicado ou submetido à publicação, em coautoria com o(a) Orientador(a), pelo menos 1 (um) artigo em periódico científico especializado, com avaliação Qualis/Capes na área de Humanidades nos extratos A1, A2, A3, A4, B1 e/ou B2.

Art. 2º- O Plano de Dissertação de Mestrado para o Exame de Qualificação, referido no § 9º do Art. 52º do Regimento Interno do PPGAP, deverá ser composto por:

- 1) Apresentação de um texto dissertativo/argumentativo contendo:
 - Definição clara do objeto de estudo e recorte da pesquisa;
 - Apresentação do problema central de investigação;
 - Apresentação da hipótese de trabalho.
- 2) Apresentação de capítulo da dissertação relacionado aos aportes teóricos e metodológicos da investigação.
- 3) Sumário comentado/argumentado da dissertação.

Parágrafo único: Além do capítulo obrigatório referido no inciso 2 deste artigo, caso esteja(m) pronto(s), adicionalmente poderá(ão) ser apresentado(s) outro(s) capítulo(s) que

possibilite(m) maior interação entre a Comissão Examinadora e o estudante durante o Exame de Qualificação.

Art. 3º- O depósito do texto da qualificação, a composição da Comissão Examinadora e o agendamento do Exame de Qualificação, previstos nos § 1º, § 2º e § 3º do Art. 52º do Regimento Interno do PPGap, serão oficializados por meio do Formulário 1, anexo a presente norma.

§ 1º- O Formulário 1 deverá ser completamente preenchido, impresso e assinado pelo(a) estudante e pelo(a) orientador(a).

§ 2º- A versão digital em pdf do texto para Exame de Qualificação, explicitado no Art. 2º da presente norma, deverá ser obrigatoriamente enviada pelo(a) Orientador(a) para o e-mail ppgap.ufrb@gmail.com e para os e-mails dos membros da Comissão Examinadora;

§ 3º- Associado ao Formulário 1, se for solicitado por algum(ns) dos Examinadores, deverá(ão) ser depositado(s) exemplar(es) físico(s) encadernado(s) do texto para Exame de Qualificação para entrega ao(s) Examinador(a) solicitante;

§ 4º- O Formulário 1 preenchido e o(s) eventual(is) exemplar(es) físico(s) do texto de qualificação deverão ser depositados na Secretaria das Pós-Graduações do Cahl, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data sugerida para a qualificação.

Art. 4º- O registro da avaliação do Exame ou Reexame de Qualificação de mestrado realizada pela Comissão Examinadora, prevista nos § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º do Art. 52º do Regimento Interno do PPGap, será feito nos Formulários 2 e 3 constantes na presente norma.

§ 1º- Será emitido apenas um exemplar do Formulário 2, que deverá ser utilizado para o Exame de Qualificação e para o eventual Reexame de Qualificação.

§ 2º- O Formulário 3 deverá ser utilizado no Exame de Qualificação e no Reexame de Qualificação que decorra de reprovação no primeiro.

Art. 5º- Conforme previsto no § 4º do Art. 52º do Regimento Interno do PPGap, a Comissão Examinadora, após a leitura do trabalho e apreciação da exposição oral do(a) estudante, apresentará um parecer conclusivo, que deverá ter um dos seguintes conceitos: a) aprovado; b) aprovado com restrições; e c) reprovado.

Art. 6º- O(A) estudante que no Exame de Qualificação tiver o seu trabalho aprovado, conforme previsto nos § 4º e § 5º do Art. 52º do Regimento Interno do PPGap, estará apto a prosseguir sua pesquisa e deverá observar o prazo máximo regimental para concluir, defender e depositar sua dissertação na Secretaria das Pós-Graduações do Cahl, desde que seu(sua) Orientador(a) a considere concluída.

Art. 7º- O(A) estudante que no Exame de Qualificação tiver o seu trabalho aprovado com restrições ou reprovado, conforme previstos nos § 4º, § 6º e § 7º do Art. 52º do Regimento Interno do PPGap, deverá reapresentar o trabalho com as correções indicadas pela Comissão Examinadora para reexame, nas seguintes condições:

§ 1º- No caso de aprovação com restrições no Exame de Qualificação, o(a) estudante terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciar as retificações do texto de qualificação, conforme indicações da Comissão Examinadora, e entregar para o(a) seu(sua)

Orientador(a) para Reexame da Qualificação que, consultando os demais membros da comissão, emitirá parecer favorável à aprovação ou reprovação do trabalho.

§ 2º- No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o(a) estudante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a reformulação do texto de qualificação, conforme as indicações da Comissão Examinadora, para submetê-lo a um Reexame de Qualificação.

§ 3º- O(A) estudante que necessitar reapresentar o trabalho em decorrência de aprovação com restrições ou reprovação, terá, respectivamente, apenas a oportunidade prevista no § 1º ou no § 2º do presente artigo para a reanálise. No reexame o trabalho será considerado aprovado ou reprovado.

§ 4º- O(A) estudante que no Reexame de Qualificação, decorrente de aprovação com restrições ou reprovação, tiver o seu trabalho aprovado estará apto a prosseguir sua pesquisa e deverá observar o prazo máximo regimental para concluir, defender e depositar sua dissertação na Secretaria das Pós-Graduações do Cahl, desde que seu(sua) Orientador(a) a considere concluída.

§ 5º- O(a) estudante que não apresentar o texto de qualificação com as retificações ou reformulações indicadas pela Comissão Examinadora nos prazos regimentais, previstos nos § 1º e § 2º do presente artigo, ou que obtiver reprovação no Reexame de Qualificação, será desligado do PPGap.

Art. 8º- Questões omissas serão definidas pelo Colegiado do PPGap.

Art. 9º- Esta norma entra em vigor a partir de sua aprovação em Reunião Ordinária do Colegiado do PPGap.

Norma elaborada, discutida e aprovada nas Reuniões Ordinárias do Colegiado do PPGap dos dias 12/06/2019 e 17/07/2019.

Cachoeira, 17 de julho de 2019.



Carlos Alberto Santos Costa | Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural (PPGAP)
Centro de Artes, Humanidades e Letras (Cahl)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)